

220
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 04/86

Os vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma reunião Extraordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pelo Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Profa. Luisa Helena Falkenberg Rausch, Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Prof. Rubens Bellora, Prof. Claudio Borba Gomes e os Acadêmicos Miriam Beatriz Correa e Abner Gomes. Deixou de comparecer o Prof. José Gilberto da Cunha Gastal. Antes de iniciar a reunião o Senhor Presidente manifestou-se no sentido de dar as boas vindas ao novo Conselheiro Abner Gomes. Indicado pelo Diretório Central de Estudantes em substituição a Acadêmica Celeste Pereira. PROCESSO N° 23110.0015 55/85 - Eduardo Borda Dias e Cayo José Segovia Baez - O Senhor Presidente antes de colocar o processo em discussão entre os Conselheiros, fez um relato sintético do conteúdo do mesmo, fazendo destaque aos pareceres exarados no mesmo, e que já foram alvos de discussão em reunião anterior deste Conselho. Disse o Senhor Presidente que este órgão em reunião realizada dia 10.04.86, referendou a decisão da Presidência do COCEPE, no sentido de ser mantida a matrícula condicional destes alunos (EDUARDO BORDA DIAS e CAYO JOSÉ SEGOVIA BAEZ) enquanto o processo tramita, fazendo o mesmo retornar à Comissão de Graduação do COCEPE para que a mesma explique: 1. a existência formal no currículo do curso aprovado pelo COCEPE, de pré-requisito para o trabalho de graduação (todas as disciplinas anteriores do currículo?) 2. o número de créditos cursados e aprovados pelos requerentes no momento em que pediram a matrícula no trabalho de graduação. Posteriormente o processo foi encaminhado ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, que enviou o mesmo a Secretaria Geral dos Cursos para que a mesma fizesse um esclarecimento sobre o atual currículo do Curso de Arquitetura e Urbanismo, informou a Secretaria Geral dos Cursos: 1. Consta nos registros da Secretaria Geral dos Cursos que o pré-requisito para a disciplina TRABALHO DE GRADUAÇÃO é ter cursado todas as disciplinas dos 1º semestres anteriores, num total de 200 (duzentos) créditos. 2. Quando da validação dos cursos, em 1978, a disciplina Prática Desportiva era obrigatória em oito (08) semestres. 3. Quando, em 1980, a obrigatoriedade de Prática Desportiva passou a apenas dois (02) semestres, não houve modificação no total de créditos anteriormente sancionados. 4. Parece-nos claro que, tacitamente, fosse reduzir os semestres de 08 (oito) para 02 (dois) também devia se reduzir de 200 (duzentos) para 14 (cento e noventa e quatro) o total de créditos necessários para cursar a disciplina Trabalho de Graduação. 5. No computo geral

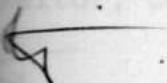
21
JAN

dos créditos não nos parece válido incluir aquelas relativas aos 02 (dois) semestres de Prática Desportiva, já que alguns alunos podem ser dispensados de cursar a disciplina, nem aqueles relativos à disciplina Português Instrumental curja obrigatoriedade não se estende a todos os alunos. 6. É nosso parecer que o pré-requisito da disciplina Trabalho de Graduação deva ser interpretado atualmente e oficializado como sendo "ter cursado todas as disciplinas dos 09 (nove) semestres anteriores, num total de 190 (cento e noventa) créditos". Informou ainda o Secretario Geral dos Cursos que com relação ao pré-requisito da disciplina TRABALHO DE GRADUAÇÃO, estamos anexando, com a devida vênia, a este processo um estudo realizado pela Secretaria Geral dos Cursos. O número de créditos atribuídos a ambos os requerentes devido a aprovação nas diversas disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo é de 189 (cento e oitenta e nove). Disse o Senhor Presidente que posteriormente, o processo em pauta, foi encaminhado ao Colegiado de Curso de Arquitetura e Urbanismo, pelo Secretário Geral dos Cursos, para que o Colegiado tomasse conhecimento da decisão do COCEPE conforme estabelecido, possa efetivar a matrícula condicional requerida. Em seu despacho diz ainda o Senhor Secretário Geral dos Cursos que posteriormente o processo deve ser encaminhado ao COCEPE, após tomar as medidas cabíveis, a fim de que este Conselho possa apreciar o mérito da questão. O processo retorna ao COCEPE, com o seguinte despacho do Coordenador do Colegiado de Curso de Arquitetura e Urbanismo: Considerando o estudo da Secretaria Geral dos Cursos, datado de 16.04.86, constante do ofício nº 129/86, anexo, bem como o parecer do Senhor Secretario Geral dos Cursos, datado de 17.04.86, este colegiado faz retornar este processo ao COCEPE, para confirmar o despacho de 14.04.86. O Senhor Presidente colocou o assunto em discussão entre os Conselheiros presentes. O Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto solicitou a palavra e manifestou-se no sentido de que o COCEPE foi por duas vezes desrespeitado. A primeira porque o Colegiado não cumpriu uma determinação deste órgão, não efetivando a matrícula dos requerentes, matrícula condicional; o segundo desrespeito que acha, é que a proposição do Conselheiro Claudio Borba Gomes, é que fosse trazido ao processo, o currículo de Curso de Arquitetura para que pudessemos fazer um confronto, porque havia uma dúvida na ocasião. Disse ainda que o Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto que sua dúvida é que os alunos em questão tem 189 (cento e oitenta e nove) créditos, e a Secretaria aponta 190 (cento e noventa) créditos, que completaria o currículo. Sua dúvida é se esta disciplina em questão tem apenas 1 crédito. O Senhor Presidente disse que o aluno necessita de 190 (cento e noventa) créditos para cursar o Trabalho de Graduação, não para se formar. O Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto, disse que segundo parecer da Secretaria Geral dos Cursos é 190 (cento e noventa) créditos, e com isto ele completa todas as disciplinas. A Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch arguiu qual o pré-requisito? É todas as disciplinas ou 190 (cento e noventa) créditos? A matéria foi muito discutida. O Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto disse que a proposta do Conselheiro Claudio Borba Gomes é valida, onde esta no currículo aprovado pelo COCEPE que consta esta determinação. A matéria foi alvo de muitos debates e questionamento por parte dos Conselheiros. O Con-

justifique o atendimento do que é pelos alunos solicitados. Colocado em votação o referido parecer, obteve o seguinte sufrágio: favoráveis ao parecer: 03 (tres) votos; contra o parecer 04 (quatro) votos. Abstenção 02 (dois) votos. O Conselheiro Claudio Borba Gomes solicitou a palavra dizendo que queria fazer declaração de voto. Disse o Conselheiro que embora emocionalmente tenha votado diferente das manifestações estranhas do Coordenador do Colegiado, e dada as atitudes mais ainda estranhas contrárias as decisões deste órgão, procurando ser o mais racional possível e baseando-se no que diz o currículo, e em segundo lugar baseando-se na questão de precedentes, não se pode ficar julgando e votando em cima de erros passados, embora estes precedentes sejam às vezes válidos, devem também as vezes serem racionais, pois uma vez cometido um erro no passado, e em cima deste erro não pode-se votar, e olhando o currículo destes alunos, fica preocupado na hora de julgar, pois estes alunos estão há oito anos no Curso, e tem em seus currículos infrequecia matéria seguida, embora melhorando bastante nos últimos sémestres. Em cima de tudo isto seu voto seria no não atendimento ao que foi solicitado. O Senhor Presidente disse que a seguir passaria a analisar a proposta da Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch, que é a seguinte: pela aprovação pelo que é requerido pelos alunos, ou seja a matrícula definitiva com a determinação de que o Colegiado se responsabilise pela recuperação de aulas destes alunos, uma vez que o mesmo se recusou, se omitiu, a cumprir uma determinação do COCEPE. O Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Rubens Bellora qual medida que se poderia tomar em termos do não cumprimento de uma determinação do COCEPE com relação as matrículas condicional dos alunos, por parte do Colegiado. O Conselheiro Rubens Bellora reportou-se a uma Comissão de Sindicância. A matéria foi debatida entre os Conselheiros presentes. O Senhor Presidente disse que não gostaria de chegar a este extremo para evitar maiores problemas. Disse o Senhor Presidente que uma das alegações do Coordenador do Colegiado de Curso dirigida a ele pessoalmente, diz que matrícula condicional não existe. Disse o Senhor Presidente que realmente foi cientificar-se com a Secretaria Geral dos Cursos e ao Regimento, e isto não consta, embora seja muito usado. Esta é a razão que não gostaria de chegar este extremo. A sugestão foi amplamente debatida pelos Conselheiros. Esgotada a discussão o Senhor Presidente colocou em votação o primeiro item da proposta da Conselheira Luiza Helena Falkenberg Rausch, que se refere, que uma vez aprovada a matrícula, como de fato o foi, o Colegiado se responsabilize pela recuperação de atividades de aula conforme determinação do COCEPE em 10.04.86 e não atendida pelo Colegiado. Colocado em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente colocou em votação a proposta do Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, que é no sentido de que se deva tomar alguma atitude com relação ao não cumprimento por parte do Colegiado de uma determinação do COCEPE. Favoráveis a proposta: 05 (cinco) votos; abstenção: 02 (dois) votos. A seguir o Senhor Presidente arguiu que, uma vez aprovada a proposta do Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, qual o tipo de atitude que se tomar. Após a discussão desta sugestão, ficou o Conselheiro Renato Luiz Melo Varoto incumbido de redigir a deliberação do COCEPE, que ficou sendo a seguinte:

o COCEPE, em reunião de 29.04.86, dando acolhida ao recurso dos alunos EDUARDO BORDA DIAS e CAYO JOSÉ SEGOVIA BAEZ, determina-sejam efetivadas suas matrículas nas disciplinas de "Estatística"^T e "Trabalho de Graduação", cabendo ao Colegiado de Curso de Arquitetura e Urbanismo a responsabilidade pela recuperação das atividades já desenvolvidas nas referidas disciplinas. Ao mesmo tempo repudia a atitude do Colegiado pelo não cumprimento de sua determinação constante da fls.11 deste processo, referendando decisão da Presidência do órgão. PROCESSO N° 23110.006288/85-

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - Disse o Senhor Presidente que este processo se iniciou no ano passado com ofício do Diretor do Instituto de Ciências Humanas, fazendo aos Conselheiros a leitura do referido ofício. Disse ainda o Senhor Presidente que este processo é consequência de outro da mesma unidade que os alunos e o Colegiado de Curso colocavam problemas de relacionamento do professor que ministrava esta disciplina de Meteorologia, com relação aos alunos do curso, como também com relação ao conteúdo programático desta disciplinas que não tinham seu conteúdo voltado para a finalidade do curso, que é Licenciatura Plena em Geografia. Em função disto, esta correndo um processo paralelo em relação aquele professor, conforme sugestão do COCEPE ao Magnífico Reitor. Disse que este processo se refere a uma alteração curricular, em função de que o departamento de Meteorologia possui em seus quadros professores aptos e capacitados para ministrar este conteúdo, que o Colegiado de Estudos Sociais solicita. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso disse que o processo trata de uma proposta de alteração curricular no sentido de melhor adequar os conteúdos a finalidade do curso. Na realidade o curso de Geografia é um curso novo, foi montado sua estrutura com algumas deficiências, e estas deficiências estão sendo corrigidas. O que se observa com relação a estas disciplinas, de Meteorologia e Climatologia, é que estas disciplinas são oferecidas pelo Departamento de Física, e como tal foram incluídas no currículo pleno de Geografia. Disse ainda que em determinado momento ocorre uma cisão no Departamento de Física, dividindo os Departamentos de Física e Departamento de Meteorologia. Estas disciplinas e estes conteúdos tinham ligações com a Meteorologia ou Climatologia passaram a compor o elenco de disciplinas oferecidas pelo Departamento de Meteorologia. Disse o Conselheiro que os conteúdos apresentado pela disciplina não são adequados à Geografia. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso fez uma ampla explanação sobre qual o conteúdo que os geógrafos necessitam. Referiu-se também os Conselheiros sobre a incompatibilidade surgida com o professor, fazendo uma longa explanação sobre o assunto. Disse o Conselheiro que o Colegiado de Estudos Sociais apresenta a proposta de uma alteração curricular, e a Comissão de Graduação ao analisar não encontrou nenhum impedimento nesta alteração do ponto de vista legal. Disse o Conselheiro que o processo baixou em diligência ao Departamento de Física para análise e parecer. O Departamento de Física manifestou-se favorável a pretensão do Curso de Estudos Sociais - Licenciatura Plena em Geografia, no sentido de que as disciplinas de Elementos de Física I e Elementos de Física II venham a ser ministradas por este Departamento, e junta ao processo as ementas. Disse o Conselheiro que a única dúvida da Comissão de Graduação é quan



...to a lotação das disciplinas. O Senhor Presidente disse que em reunião que teve com o Colegiado de Curso juntamente com o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, com os alunos e com o Chefe de Departamento de Meteorologia. Disse o Senhor Presidente que a dúvida foi sanada no momento em que o Chefe de Departamento de Meteorologia disse que não tinha condições docentes de ministrar esta disciplina neste semestre já que aquele professor estava imcompatibilizado. Disse o Senhor Presidente que por outro lado existe a possibilidade do Departamento de Física ministrar esta disciplina. Disse o Senhor Presidente que o processo foi encaminhado ao Departamento de Meteorologia para que o mesmo fosse ouvido. O Departamento de Meteorologia decidiu que não abre mão de que todas as disciplinas relativas à área de meteorologia, sejam ministradas pelo Departamento de Meteorologia. Para tanto, coloca-se a disposição do Colegiado de Curso de Estudos Sociais para a análise e adequação dos conteúdos programáticos das disciplinas de Meteorologia e Climatologia, visando assim atender as necessidades do curso. Neste momento, uma discussão mais profunda por parte de nosso departamento, em relação às disciplinas propostas pelo Colegiado de Curso de Estudos Sociais (Elementos de Física I e Elementos de Física II), não foi possível, pois no processo não constam os conteúdos programáticos e a bibliografia das mesmas. É parecer desse departamento que qualquer estudo de processos físicos na atmosfera é meteorologia e, portanto, deve ser ministrado pelo Departamento de Meteorologia. Assim sendo, o departamento espera receber os conteúdos programáticos e bibliografia das disciplinas acima mencionadas para se posicionar a respeito. O Senhor Presidente continuou seu relato disse que chegou a esta Presidência um ofício de nº 014/86 do Centro Acadêmico de Estudos Sociais. O Senhor Presidente fez uma síntese do conteúdo do ofício aos Conselheiros, e posteriormente fez a juntada do mesmo ao processo. Em face disto a Comissão de Graduação do COCEPE é de parecer que, quanto à reforma curricular, nada a opor. Se o Departamento de Meteorologia puder oferecer as novas disciplinas, com os conteúdos e objetivos propostos pelo Colegiado de Curso, a ele deverão ficar elas vinculadas. Disse o Senhor Presidente que este parecer foi dado antes da reunião realizada ontem e que o Departamento de Meteorologia diz que não teria condições docentes de ofertar estas disciplinas, neste semestre, talvez para o semestre próximo tivesse condições, pois alguns docentes estão retornando de cursos de pós-graduação. O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria. Foi o assunto exaustivamente discutido entre os Conselheiros, onde foram ouvidas diversas manifestações sobre o problema colocado, referente à lotação das disciplinas. Esgotada a fase de discussão o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso disse que tinha uma proposta para fazer. Disse o Conselheiro que sua proposta seria: 1.- Pela alteração imediata do currículo do curso de Estudos Sociais, ou seja, a substituição de duas disciplinas denominadas de Meteorologia e Climatologia por elementos de Física I e Elementos de Física II, lotando-as no Departamento de Física do Instituto de Física e Matemática, tendo em vista manifestação verbal da Profa. Léia Mariza Pedrotti da Silva, Chefe do Departamento de Meteorologia, em reunião realizada no dia 28.04.86 com o Vice-Reitor, com o Pró-Reitor Acadêmico e de Assistência, com a

224

Coordenadora do Colegiado de Curso de Estudos Sociais e representação discente do mesmo curso, de que atualmente não dispõe aquele departamento de docentes para ministrar os conteúdos desta disciplina. 2. Por iniciativa do Colegiado de Curso de Estudos Sociais, que se promova um estudo mais aprofundado junto aos departamento interessados sobre a conveniência da localização desta disciplina; 3. Permissão imediata para que os alunos efetivem as suas matrículas; 4. Recuperação do período letivo a cargo do Colegiado de Curso. Colocado em discussão foi a proposta aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à sessão às onze horas e trinta minutos. Para constar, eu,
Welf Sued Ferreira Rodrigues, Assistente dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata. Secretaria dos Conselhos Superiores, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

... pelo Prof. Léo Zilberman, Vice-Diretor daque Instituto. Foi
assim presentes os seguintes Conselheiros: Dr. Carlos Guimarães
Castro Neves, em substituição ao Dr. José Domingos Alves,
Dr. Pro-Reitor Acadêmico e o Dr. José Henrique Leal
Leenberg Rapsch, Prof. Renato M. Góes, Prof. Dr.
Lúcio, Prof. Elio Kersten, Prof. Cesar Augusto
de Alencar da Cunha Cristino, Prof. Dr. Pedro
Faria. ITEM II - ORDEM DO DIA